

(CJT/231/43)
NF/ELG.

Proc. 2.577/43

1943

A divergência de interpretação da lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RETATADOS estes autos em que Augusto Rocha, proprietário do "Hotel Londres", interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 3ª Região, de 14 de novembro último, que, reformando, em parte, a da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, condenou o recorrente a pagar a José de Paia Moreira duas horas extraordinárias de serviço (art. 28, da lei 62, de 5 de junho de 1935):

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei, e por isso não satisfez aos requisitos exigidos no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943

a) Cesario Rotta

Presidente-substituto
legal.

a) Marcelo Luis Pessanha

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 2/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 8/6/43.